



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Apresento para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o “Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio”.

A criação de uma Lei de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio representa mais do que um ato simbólico: é a transformação da dor individual em um compromisso político coletivo de “nunca mais”. Cada mulher assassinada deixa não apenas familiares e amigos em sofrimento, mas expõe falhas estruturais do Estado e da sociedade na prevenção, proteção e garantia de direitos.

Mesmo com avanços legislativos importantes, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, a persistência dos casos revela que a violência de gênero continua sendo uma realidade alarmante. Instituir uma lei de luto e memória é reconhecer oficialmente que essas vidas importam, que suas histórias não serão reduzidas a estatísticas e que o poder público tem responsabilidade contínua na construção de políticas eficazes de prevenção.

Transformar o luto em memória institucionalizada significa impedir o esquecimento. Significa afirmar que cada feminicídio é uma falha coletiva que exige resposta concreta. Ao oficializar o luto, o município assume que não se trata de tragédias isoladas, mas de um problema estrutural que demanda vigilância constante, investimento em prevenção e compromisso intergeracional.

Assim, uma Lei de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio não é apenas homenagem, é instrumento de mudança. É a declaração de que nenhuma vida perdida será invisibilizada e que a dor dessas famílias se converterá em política pública permanente, para que o “nunca mais” deixe de ser apenas uma promessa e se torne uma responsabilidade contínua da sociedade.

A data foi escolhida em referência ao caso de Eloá Cristina Pimentel, assassinada em 2008.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, em respeito à memória das vítimas e em compromisso com a proteção das mulheres.



PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o “Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio” no município de Franca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio”, anualmente, no município de Franca, no dia 17 de outubro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º Para promover divulgação do "Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio", poderão ser realizadas reuniões, exposições e apresentações voltadas à consciência da população.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,

02 de março de 2026.

Marília Martins
Vereadora

